



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Isaias Cândido Rodrigues		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Isaias Cândido Rodrigues, INEP 23144360, no município de Orós, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com a seguinte unidade: Escola de Ensino Fundamental Juvino Patrício da Silva, INEP 23144386, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0071402/2016	PARECER Nº 0667/2016	APROVADO EM: 13.01.2016

I – RELATÓRIO

Hilda Clemente Pereira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Isaias Cândido Rodrigues, no município de Orós, INEP 23144360, por meio do processo nº 0071402/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada no Conjunto Populares I, S/N, Centro, CEP: 63.527-000, no município de Orós.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Isaias Cândido Rodrigues, no município de Orós, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologação com a nucleação com a seguinte unidade: Escola de Ensino Fundamental Juvino Patrício da Silva, INEP 23144386.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0667/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE